

Ao

Senhor Pregoeiro (a) da Comissão de Licitação da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Elói Mendes - MG

Referência: Edital de Licitação nº 25/2026 - Pregão Eletrônico nº 19/2026 - Processo Licitatório nº 56/2026

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

(Impugnação ao Edital de Licitação)

CLEITON DE ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 23.537.803/0001-85, com sede a Av. Santo Antônio nº 200 – Sala 1005 – Jd. Cascatinha, cidade de Poços de Caldas–MG, neste ato representado pelo Sr. Cleiton de Andrade, Brasileiro, Casado , Sócio – Gerente , portador da Carteira de Identidade nº MG 11.881.528 e do CPF nº014.776.106-93, , vem, nos termos do artigo 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026**, em virtude dos vícios que a apresenta inconsistências que comprometem a regularidade do certame, a isonomia, a competitividade, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público, pelos fundamentos que passa a expor.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO DIREITO

- 1.1- O respeitável julgamento desta **Impugnação Administrativa** aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** com o único objetivo da garantia real da igualdade entre os licitantes participantes
- 1.2- Entendemos que da forma que o **EDITAL DE LICITAÇÃO** foi escrito na concepção de

Auge Aditivos e Lubrificantes
Av. Santo Antônio 200 – Sala 1005
Centro – Poços de Caldas/MG
Tel.:(35) 3712-3504

seu **TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** o Administrador Público cometeu equívoco que leva este edital de Licitação ao encontro da **ILEGALIDADE ABSOLUTA**, necessitando de imediato ser **SUSPENSO** para as devidas adequações.

1.3- A **IMPUGNANTE** faz constar o seu pleno direito jurídico a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital de Licitação e as normas vigentes por contrariar os princípios basilares da legislação vigente:

1.4- Do direito a **Impugnação Administrativa**

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. Impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico

<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do

certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

II - DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – FATOS E FUNDAMENTOS

2.1- Trata-se do edital, sob critério de “Menor Preço Unitário”, visando **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA AO FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA UTILIZAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL, SOLICITADO PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, POR REGISTRO DE PREÇOS.**

Diz o art. 5º da **Lei Federal nº 14.133/2021**:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.2 DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS FRENTE AO CENÁRIO ATUAL

O Estudo Técnico Preliminar informa que a formação dos preços de referência foi realizada com base em cotações de mercado obtidas junto a fornecedores locais e regionais, metodologia usualmente adotada pela Administração Pública.

Não se questiona, portanto, a adoção de tal procedimento em sua origem.

Contudo, diante das condições específicas do mercado no ano de 2026, especialmente no segmento de combustíveis e lubrificantes, verifica-se que a utilização dessa metodologia de forma isolada mostra-se insuficiente para refletir a realidade atual dos preços praticados.

Isso porque a pesquisa baseada exclusivamente em fornecedores locais e regionais:

- **Pode limitar a amplitude da formação de preços, não refletindo o comportamento do mercado em escala mais ampla;**

- **Pode não capturar variações recentes decorrentes de fatores econômicos relevantes, como oscilações no preço do petróleo e custos logísticos;**
- **E pode não assegurar a obtenção de valores efetivamente compatíveis com o mercado nacional do setor.**

Ademais, não há evidência da utilização de fontes complementares relevantes, tais como:

- **Contratações públicas similares recentes;**
- **Atas de registro de preços vigentes;**
- **Bancos oficiais ou sistemas referenciais de preços.**

Nesse contexto, considerando o cenário de elevação e instabilidade de custos na cadeia de combustíveis e derivados de petróleo, mostra-se recomendável que a pesquisa de preços seja complementada com outras fontes idôneas, inclusive cotações junto a distribuidores, fabricantes ou fornecedores de maior abrangência, de modo a assegurar maior aderência à realidade econômica vigente.

A ausência dessa complementação pode resultar na fixação de preços de referência defasados, com impacto direto na competitividade do certame, bem como na viabilidade da futura execução contratual.

2.3 DO CENÁRIO ECONÔMICO ATUAL E SEUS IMPACTOS NA FORMAÇÃO DE PREÇOS

O setor de lubrificantes encontra-se diretamente vinculado à cadeia de combustíveis e derivados de petróleo, sendo altamente sensível às variações econômicas que impactam tais insumos.

No contexto atual, verifica-se a ocorrência de fatores relevantes que vêm influenciando de forma significativa a elevação dos custos no ano de 2026, dentre os quais se destacam:

- **Reajuste do óleo diesel – impacto logístico**

O recente aumento no preço do óleo diesel gera reflexos imediatos nos custos de transporte e distribuição, afetando toda a cadeia de fornecimento.

Considerando que a logística representa parcela relevante do custo final dos produtos, especialmente em contratos públicos com entregas fracionadas, tal fator contribui diretamente para a elevação dos preços praticados pelos fornecedores.

- **Elevação do óleo básico – impacto na produção**

O óleo básico, principal matéria-prima na fabricação de lubrificantes, tem apresentado reajustes sucessivos, influenciados pelo mercado internacional do petróleo.

Essa elevação impacta diretamente:

- **O custo industrial dos produtos;**
- **A formação de preços pelos fabricantes;**
- **E, conseqüentemente, os valores praticados pelos distribuidores.**

- **Pressão inflacionária e tributária**

A incidência de tributos, somada à instabilidade do cenário econômico e às variações cambiais, contribui para a manutenção de um ambiente de preços elevados e instáveis.

Como consequência, observa-se:

- **Necessidade constante de atualização de tabelas comerciais;**
- **Redução da previsibilidade de custos;**
- **E maior cautela por parte dos fornecedores na formação de propostas.**

Diante desse cenário, a utilização de preços de referência baseados exclusivamente em dados pretéritos, sem a devida atualização com o mercado atual, pode resultar na fixação de valores incompatíveis com a realidade econômica vigente.

Importante destacar que, no ano de 2026, foram registrados **reajustes recentes no preço do óleo diesel**, com impacto direto na cadeia logística e de distribuição.

Conforme noticiado pela Agência Brasil, em matéria publicada em março de 2026, houve aumento no valor do diesel vendido às distribuidoras, com reajuste de aproximadamente **R\$ 0,38 por litro**, evidenciando a pressão recente sobre os custos do setor.

[Petrobras reajusta preço do diesel em R\\$ 0,38 por litro | Agência Brasil](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-03/petrobras-reajusta-preco-do-diesel-em-r-038-por-litro)



Além disso, dados recentes indicam que o preço do diesel sofreu variações expressivas em curto período, impulsionado por fatores internacionais e pela oscilação do mercado de petróleo, chegando a apresentar aumentos significativos no território nacional.

[ANP aponta queda no preço do diesel depois de medidas do governo | Radioagência Nacional](https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2026-04/np-aponta-queda-no-preco-do-diesel-depois-de-medidas-do-governo)



Auge Aditivos e Lubrificantes
Av. Santo Antônio 200 – Sala 1005
Centro – Poços de Caldas/MG
Tel.:(35) 3712-3504

No mesmo sentido, reportagens especializadas apontam que o cenário atual é de **instabilidade e tendência de alta**, com aumentos consecutivos influenciados por fatores externos, como conflitos internacionais e variação do preço do barril de petróleo.

[Reajuste do diesel mostra limitações do mercado no Brasil, diz FUP | Agência Brasil](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-03/reajuste-do-diesel-mostra-limitacoes-do-mercado-no-brasil-diz-fup)



Tais elementos confirmam que o mercado se encontra em movimento recente de elevação de custos, não sendo adequado utilizar exclusivamente referências pretéritas para formação de preços estimados.

Aditivos e Lubrificantes

CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DA NÃO ADEQUAÇÃO: Caso não haja a devida atualização, a Administração poderá enfrentar:

- **Apresentação de propostas com margens insuficientes ou inexequíveis;**
- **Fornecimento de produtos de qualidade inferior à exigida;**
- **Necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro em curto prazo;**
- **E, em situações mais críticas, dificuldades na execução contratual.**

A manutenção de preços desatualizados frente a um cenário econômico comprovadamente dinâmico transfere à fase de execução contratual riscos que deveriam ser mitigados ainda na fase de planejamento, em afronta ao princípio da eficiência e ao dever de adequada estimativa de custos.

Com os valores atuais do edital, o fornecedor ficará limitado a três cenários:

1. **operar com prejuízo (economicamente inviável);**
2. **fornecer produto inferior ao exigido;**
3. **não conseguir executar o contrato.**

DO RISCO DIRETO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O objeto da contratação envolve insumos essenciais para manutenção de:

- **Caminhões**
- **Máquinas pesadas**
- **Veículos oficiais**

A utilização de produtos inadequados ou de baixa qualidade pode gerar:

- **Desgaste prematuro de motores;**
- **Aumento de consumo de combustível;**
- **Falhas mecânicas recorrentes;**
- **Paralisação de equipamentos;**
- **Elevação de custos de manutenção;**

A economia na aquisição pode gerar prejuízo significativamente maior na manutenção da frota pública.

O edital exige:

- **Produtos de qualidade / marcas de referência**

O Tribunal de Contas da União vem consolidando entendimento de que a **estimativa de preços deve ser construída com base em múltiplas fontes atualizadas**, refletindo a realidade do mercado e garantindo a viabilidade da contratação.

Conforme orientação técnica recente do próprio TCU:

A ausência de critérios adequados de formação e aceitabilidade de preços pode gerar distorções

contratuais e risco de danos ao erário. (TCU – Acórdão 3706/2024 – Primeira Câmara)

No mesmo sentido, o Tribunal reforça que a estimativa não pode ser estática, devendo ser revisada e refinada ao longo do planejamento:

A Administração deve observar a compatibilidade dos preços estimados com o mercado, não sendo suficiente a utilização de referências genéricas ou desatualizadas.

A utilização de parâmetros desatualizados ou insuficientes na formação do preço estimado compromete a fidedignidade da contratação, podendo ensejar propostas inexequíveis e prejuízo ao erário, em desacordo com o entendimento atual do **Tribunal de Contas da União** e com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

Houve reajustes de preços no mês de Março/2026 da ordem de 40% e para o mês de Maio/2026 se projetam mais 25% de reajuste nos preços dos lubrificantes, atingindo tanto os produtos de 1º Linha e 2º Linha. Sendo assim reajustes recentes informados por fabricante demonstram que os valores do edital se encontram desatualizados.



São Paulo, 22 de Abril de 2026.

De: SIMEPETRO
Para: ASSOCIADOS
INFORMATIVO: 005/2026

Ref: *Varição dos percentuais para: Maio/2026 de óleos básicos.*

Conforme informações da Petrobrás Petróleo Brasileiro S.A., os preços dos óleos básicos em percentuais para o mês de Maio as seguintes alterações: Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

SPINDLE	50,90%
Neutro Leve 150	50,89%
Neutro Médio 300 REDUC	50,90%
Neutro PESADO	49,69%
BRIGHT STOCK 150	28,66%
NH 20 CABOT	14,59%
NH 140 CABOT	15,23%
NH 20 LUBNOR	14,59%
NH 140 LUBNOR	15,23%
NH 400	18,80%
CILINDER I	28,66%

SUJEITO ALTERAÇÃO


Nilson Fernando Morsch
Diretor Presidente
SIMEPETRO



[Open]



REAJUSTE DE TABELA DE PREÇOS

Contagem, 27 de abril de 2026

Prezados Clientes e Parceiros,

Diante da evolução do cenário geopolítico no Oriente Médio e dos recentes movimentos no mercado internacional, os custos relacionados à cadeia de suprimentos — incluindo derivados de petróleo, aditivos, câmbio, frete e seguros — vêm apresentando elevação significativa.

Esse contexto tem impactado as condições do frete internacional e os custos operacionais de forma geral. A PETRONAS segue monitorando de perto esses desdobramentos e atuando em conjunto com seus parceiros para mitigar possíveis impactos e garantir a continuidade do fornecimento com confiabilidade.

Nesse sentido, e em linha com nossas avaliações periódicas de preços, informamos que, será aplicado **um reajuste médio de 23% IMEDIATO** em nossos preços, podendo haver variações conforme a linha de produtos e a região.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, o diálogo aberto e a construção de relações sólidas com nossos parceiros, ressaltamos que tais fatores decorrem de circunstâncias externas e fora do controle das partes.

Para mais informações, consulte seu representante de vendas PETRONAS.

Atenciosamente,

**Revenue Management
Marketing**

PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.

Av. Trejano de Araújo Viana, 2500 - Cinco - 32010-090. Contagem - MG, Brasil
T: + (55 31) 3506.9100 - F: + (55 31) 3506.9200

S

COMUNICADO

ICONIC

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026.

Prezado Cliente,

Após nova e relevante alteração no cenário de custos da cadeia de lubrificantes, decorrente da divulgação de um reajuste expressivo por parte do principal fornecedor de óleo básico do país, tornou-se necessário redimensionar os impactos originalmente previstos para o mês de maio. Dessa forma, o reajuste médio anteriormente comunicado de 23,5% passa a ser atualizado para **38%**, com vigência a partir de **01 de maio de 2026**.

Essa revisão reflete o movimento recente e significativo nos custos de matérias-primas, somado à elevada volatilidade observada no mercado global de petróleo e derivados, influenciada por fatores geopolíticos e restrições logísticas que continuam pressionando toda a cadeia de suprimentos.

Reforçamos que essa medida é necessária para garantir a continuidade do fornecimento com os padrões de qualidade, segurança e confiabilidade que caracterizam nossa operação e produtos.

Seguimos acompanhando atentamente a evolução do mercado e comprometidos em mantê-los informados com transparência e antecedência sempre que movimentos dessa natureza ocorrerem.

Para mais informações, orientamos procurar seu Consultor de Negócios.

Atenciosamente,

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

Av. das Américas, 3.434 - Bloco 7 - 4º Andar
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Brasil

ICONIC - Interna

es

- **Ressalta-se que os valores estimados não viabilizam, na prática, sequer o fornecimento de produtos de segunda linha, o que evidencia a completa incompatibilidade com o mercado atual.**

2.4 DA INCONSISTÊNCIA NO PRAZO PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Auge Aditivos e Lubrificantes
Av. Santo Antônio 200 – Sala 1005
Centro – Poços de Caldas/MG
Tel.:(35) 3712-3504

O instrumento convocatório apresenta divergência interna quanto aos prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnação ao edital.

Conforme disposto na parte inicial do edital como na plataforma <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, consta a previsão de que os **pedidos de esclarecimento devem ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura do certame, enquanto **as impugnações podem ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis**.

Datas do processo

Data de Publicação: 17/04/2026 13:55
Início das Propostas: 17/04/2026 17:00
Limite para Impugnação: 29/04/2026 23:59
Limite para Esclarecimentos: 30/04/2026 23:59
Limite p/ Recebimento de Propostas: 05/05/2026 08:00
Abertura das Propostas: 05/05/2026 09:00

Edital

Download já realizado
QrCode:



Baixar Edital

Data de Publicação: 17/04/2026 13:55

Entretanto, ao se analisar o item 23 do próprio edital que trata especificamente da impugnação e dos pedidos de esclarecimento observa-se que a regra adotada segue o disposto na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura para ambos os casos.

Tal divergência configura inconsistência interna no instrumento convocatório, comprometendo a clareza e a segurança jurídica do certame, na medida em que pode induzir os licitantes a erro quanto ao correto prazo para exercício de seus direitos.

Ressalta-se que, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o prazo para apresentação de impugnação e de pedidos de esclarecimento deve observar **critério uniforme**, não sendo admissível a fixação de prazos distintos ou conflitantes dentro do mesmo edital.

Dessa forma, a manutenção de informações contraditórias no instrumento convocatório viola os princípios da legalidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, podendo, inclusive, restringir indevidamente a participação dos interessados.

A retificação do edital, com a unificação e correção do prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento, de modo que passe a constar expressamente o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em conformidade com o item 23 do edital e com a legislação vigente.

III - FATOS E FUNDAMENTOS

3.1- Diante dos fatos apresentamos, vasta fundamentação jurídica para o pleito da **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL** aqui apresentada destacamos ainda:

Direito a igualdade de participação:

Constituição Federal do Brasil Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os

licitantes, do qual e subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação. Na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada e essencial à definição do objeto do pregão. Súmula 177.

3.2- O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, acerca da de tão relevante tema, assim nos ensina

A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262.

“Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.”

Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica se constituam em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.”

“Conforme destaca Marçal Justen Filho, a ampla competitividade é um princípio que proíbe exigências desnecessárias que impeçam ou limitem a participação de licitantes. Assim, a exigência de registro em conselho profissional será aplicada apenas às empresas cujas atividades estejam diretamente vinculadas ao exercício técnico da profissão regulamentada.”

IV – DO DEVIDO PEDIDO DE DIREITO

4.1 - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os fatos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao **Edital de Licitação** o qual se encontra com vícios de **ILEGALIDADE** que afastam a vantagem, a segurança na contratação, a economicidade e o cumprimento do princípio da **ISONOMIA**, a **IMPUGNANTE** vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer:

- a) O devido deferimento por parte dessa douta Comissão de Pregão para a **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela **IMPUGNANTE** para que o processo de licitação seja imediatamente suspenso para as devidas adequações de direito;
- b) Que seja imediatamente **analisado** os apontamentos realizados, sendo o Edital corrigido, em todos seus apontamentos **para a garantia a igualdade de participação e todos os licitantes interessados e qualificados para o ramo pertinente a atividade econômica.**
- c) com realização de **nova pesquisa de preços baseada em cotações atualizadas junto a fornecedores do ramo.**

4.2 - A **IMPUGNANTE** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo, informa que confia na legalidade e na responsabilidade do Ilustre Pregoeiro e os membros de apoio desta Douta Comissão de Pregão para se evitar a busca pelo poder judiciário e dos órgãos competentes de fiscalização.

4.3 - A manutenção de preços sabidamente defasados não representa economia para a Administração, mas sim transferência de risco à fase de execução, com potencial prejuízo ao erário e à continuidade dos serviços públicos.

Nestes termos pede o devido **DEFERIMENTO**.

Poços de Caldas, 29 de Abril de 2026.

**CLEITON
DE
ANDRADE:0
1477610693**

Assinado digitalmente por CLEITON DE
ANDRADE:01477610693
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
34266276000138, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=CLEITON DE
ANDRADE:01477610693
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.29 16:24:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Cleiton de Andrade

CPF: 014.776.106-93 – RG: MG 11.881.528

Sócio – Gerente



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31807300298

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CLEITON DE ANDRADE
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2579192327

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	307			REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

POCOS DE CALDAS
Local

25 ABRIL 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12937934 em 05/08/2025 da Empresa CLEITON DE ANDRADE, Nire 31807300298 e protocolo 255040768 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 01/08/2025. Autenticação: 49417CC328FCBDC39A15EB3E68A94AED031C859. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/504.076-8 e o código de segurança 6VLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/504.076-8	MGN2579192327	01/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.776.106-93	CLEITON DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12937934 em 05/08/2025 da Empresa CLEITON DE ANDRADE, Nire 31807300298 e protocolo 255040768 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 01/08/2025. Autenticação: 49417CC328FCBDC39A15EB3E68A94AED031C859. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/504.076-8 e o código de segurança 6VLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/504.076-8	MGN2579192327	01/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.776.106-93	CLEITON DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12937934 em 05/08/2025 da Empresa CLEITON DE ANDRADE, Nire 31807300298 e protocolo 255040768 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 01/08/2025. Autenticação: 49417CC328FCBDC39A15EB3E68A94AED031C859. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/504.076-8 e o código de segurança 6VLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/6



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLEITON DE ANDRADE, de NIRE 3180730029-8 e protocolado sob o número 25/504.076-8 em 01/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12937934, em 05/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jair Donizetti da Silva Junior.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.776.106-93	CLEITON DE ANDRADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.776.106-93	CLEITON DE ANDRADE

Belo Horizonte, terça-feira, 05 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por Jair Donizetti da Silva Junior, Servidor(a) Público(a), em 05/08/2025, às 15:33 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/504.076-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 05 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12937934 em 05/08/2025 da Empresa CLEITON DE ANDRADE, Nire 31807300298 e protocolo 255040768 - 01/08/2025. Efeitos do registro: 01/08/2025. Autenticação: 49417CC328FCBDC39A15EB3E68A94AED031C859. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/504.076-8 e o código de segurança 6VLO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

